



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 76642521/2025-DREX/SR/PF/ES

Processo: 08285.000101/2025-18

Assunto: **RECURSO DEPORTAÇÃO**

1. Trata-se do recurso administrativo apresentado pela Defensoria Pública da União em favor de **AMANDO PEREZ VALDIVIESO**, nascido em 04/01/1973, portador do passaporte nº XDD828878, estrangeiro cuja deportação fora determinada pela DELEMIG/DREX/SR/PF/ES no Relatório 61734656, em razão de sua permanência irregular no território brasileiro.

2. No mencionado relatório consta o histórico migratório do estrangeiro, notadamente sua entrada no Brasil em 19/06/2024 como turista, com autorização de estada até 17/09/2024. Uma vez que fora ultrapassado o prazo legal em 3 dias, aplicou-se multa no valor de R\$ 100,00 e o recorrido foi notificado para regularização ou saída voluntária do país no prazo de 60 dias. Ainda segundo o relatório, o interessado não apresentou defesa tempestiva, não regularizou sua situação e não deixou o território nacional. Há notícia também neste expediente que o migrante já fora deportado anteriormente, em 2016, com ônus para a União. O relatório conclui pela caracterização da hipótese de deportação nos termos do art. 50 da Lei nº 13.445/2017 e determinou sua efetivação.

3. Contra essa decisão, a Defensoria Pública da União apresentou o presente **recurso administrativo**, no qual se alegou que "*não houve observação quanto a situação individual do recorrente, conforme preconizado pelo art. 61, § único, haja vista que o Sr. Amando estava em uma União Estável com a Sra. Ângela Aparecida da Cruz, brasileira, conforme documentos de registro anexos, e por isso adquiriu propriedade no Brasil, exercendo moradia fixa e trabalho, conforme contrato de compra e venda anexo de imóvel no Município de Aracruz/ES. Assim, de acordo com a Lei de Migração, não pode haver expulsão quando o expulsando tiver companheiro residente no Brasil*".

4. **O recurso foi instruído com os seguintes documentos:**

- a) Declaração de Aluguel sem Contrato em que consta como Locadora ISALDINA APARECIDA ROSSI e como Locatário o Deportando, referente ao imóvel situado na "rua projetada h, antigo hortão, S/N, Bairro Guaraná - Aracruz/ES, datado de 08/02/2025.
- b) Declaração de **União Estável entre o Deportando e Angela Aparecida da Cruz, datado de 21/06/2021**.
- c) Contrato de Compra e Venda referente ao terreno urbano situado na Rua Projetada (18m), lado esquerdo com quem dá direito a (6m), lado direito com Rio Ribeirão (9m), e fundos com quem dá direito o Alemão (18m), figurando como vendedor JOSE SANTOS SOUZA e como comprador o Deportando, que pagaria a quantia de R46.000,00 (seis mil reais) pelo imóvel. O contrato tem data de 06/03/2023, mas o reconhecimento de firma é de 16/04/2025.
- d) Outro contrato de união estável entre Angela Aparecida da Cruz e o Deportando, supostamente assinado em julho de 2021, mas indicando que "as partes declararam manter um relacionamento estável, **desde a data de 25/10/2021**".

5. **Verifica-se que existem 02 contratos de união estável, indicando datas diferentes para o início da relação (25/10/2021 e 21/06/2021).** Importante consignar inicialmente que, no tocante a ambos documentos, não há reconhecimento de firma ou qualquer outro elemento que a eles confira credibilidade mínima.

6. Analisando-se a Certidão de Movimentos Migratórios do Deportando (39584741), verifica-se que ele estava fora do Brasil em julho de 2021. Dessa forma, não poderia ter assinado o documento em 25 de julho de 2021 (65630600).

7. Além disso, o Deportando ficou fora do Brasil de 23/12/2020 a 20/06/2021 e, no dia imediatamente seguinte, teria iniciado a união estável segundo a data indicada em um dos documentos (65681596).

8. Mais ainda, o recorrido realizou viagens de 17/11/22 até o presente e não foi acompanhado por sua suposta convivente, pois não há registro de movimento migratório em seu nome, muito embora seja titular do passaporte GE240059, recebido em 17/05/22. O Deportando permaneceu por quase 04 meses fora do Brasil (17/11/22 a 11/03/23) e depois quase 03 meses (24/03/24 a 19/16/24), sem a companhia de ANGELA, suposta convivente.

9. Na compreensão do signatário, portanto, diante das inconsistências acima declinadas, não restou efetivamente comprovada a constituição da suposta união estável do estrangeiro e a nacional Ângela Aparecida da Cruz.

10. Ante o exposto, não tendo sido apresentados argumentos de fato e de direito aptos à reforma da decisão de deportação, **nego provimento** ao recurso administrativo em tela.

11. Retorne-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para conhecimento e providências, dentre elas eventual apuração da regularidade documental da alegada união estável.

Marco Aurélio de Macedo Coelho

Delegado de Polícia Federal

Delegado Regional Executivo da SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO DE MACEDO COELHO, Delegado(a) Regional Executivo(a)**, em 10/07/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76642521&crc=DD109CDA.

Código verificador: **76642521** e Código CRC: **DD109CDA**.